



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI N° 1346/2019

“Revoga a Lei Municipal 299/2006 e Dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Revogada a Lei Municipal 299/2006, devendo a referida propriedade ser retomada com a área de domínio público em face do que preconiza o artigo 2º e 3º da referida Lei.

Art. 2º O Município deverá regularizar a situação cadastral da área em questão, e em caso de registro deverá promover a adequação nos termos desta Lei em nome do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos três dias do mês de maio do ano de dois
mil e dezenove.

RECEBI

DIA 07/05/19
HORA 12:59
Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 06/05/19 a: 05/06/19
Assinatura: [Assinatura]
Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Ato Oficial
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 06/05/19



LEI Nº. 299/06

Buritis/RO, 05 de outubro de 2006.

“Dispõe sobre a doação de Área Publica Municipal a Igreja Evangélica Pentecostal Rosa de Saron e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica doado a Igreja Evangélica Pentecostal Rosa de Saron – CNPJ nº 05.527.760/0001-75 a seguinte área: **frente para a Rua Cerejeiras, medindo 13,63 de frente; fundos para a área do lote 02 medindo 13,63 m; lateral direita para o lote 27 medindo 30,88 m; lateral esquerda para o lote 01 medindo 30,76 m; perfazendo área total de 419,84 m, conforme planta de cadastramento da área em anexo a presente Lei.**

Artigo 2º - A doação de que trata o Artigo 1º, será a titulo precário e condicionado a presente Lei, retornando a área cedida à prefeitura, caso a Igreja Evangélica Pentecostal Rosa de Saron não inicie a construção de seu templo no prazo de 12 (doze) meses, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízos de indenização por parte da Prefeitura pelas benfeitorias realizadas no terreno doado a mesma.

Artigo 3º - Não poderá em hipótese alguma a Igreja Evangélica Pentecostal Rosa de Saron destinar a área doada com a presente Lei pra outro fim se não em culto religioso específico, devendo obrigatoriamente retornar a área doada a Prefeitura com o descumprimento, sendo vedada a venda, negociação ou alienação, e ainda mudança de igreja ou nomenclatura.

Artigo 4º - esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal